



Lei nº. 1300/2002

Altera a redação da Lei Municipal 1096, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei Municipal 1096 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social pública e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo da assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 04(quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

II – Representando a Sociedade Civil:

- a) 01(um) representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01(um) representante das entidades de atendimento à terceira idade;
- c) 01(um) representante das entidades de atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- d) 01(um) representante das entidades de atendimento à família;
- e) 01(um) representante dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º. – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. – A soma dos representantes que tratam o inciso II não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º. – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. – A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV – cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;
- VI – o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;
- VII – o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro próprio;
- VIII – o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.



SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I** – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II** – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. - A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I** – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º. – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. – O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 04 de março de 2002.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária